



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 224 - 18 de novembro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	6
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	6
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	6

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.707 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria e nomeia a Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.494/2000 que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Suzano;

CONSIDERANDO a necessidade da realização do processo de eleição do Conselho de Alimentação Escolar, devido ao término dos mandatos do atual colegiado;

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º. A Comissão criada pelo **art.1º.** deste Decreto fica assim constituída:

- Anna Elisabeth Stolochi de Souza Barbosa - Matrícula nº 09209
- Gabriela Haddad Soares - Matrícula nº 17875
- Hélio Cavalcante da Silva - Matrícula nº 18709
- Vanessa Sayuri Otaki - Matrícula nº 17372
- Cintia Amaro Mariano dos Santos - Matrícula nº 16104

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de novembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEIS

LEI Nº 5.314 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e especial e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 068/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no **Orçamento de 2021**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional de **R\$ 33.135.466,16** (trinta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

1	GABINETE DO PREFEITO	
01.01.10.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
01.01.30.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIA	7.000,00
01.01.40.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIA	14.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	

01.06.60.13.122.3000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIA	8.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
01.06.60.13.392.3000.3001	FESTIVIDADES E EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01.07.70.27.812.3100.3102	ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	232.466,16
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
01.08.80.12.361.2000.6108	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	127.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.800.000,00
01.08.80.12.361.2000.6115	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
01.08.80.12.361.2000.6115	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	164.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.380.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-	1.020.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 224 - 18 de novembro de 2021

3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01.06.60.1	FORMACAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURA	
3.392.300.0.3002		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01.07.70.2	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
7.812.310.0.2435		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
01.07.70.2	ESPORTE E LAZER	
7.812.310.0.3102		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	232.466,16
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
01.08.80.1	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.361.200.0.6108		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO	6.100.000,00
01.08.80.1	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL	
2.365.200.0.6107		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO	6.894.000,00
01.08.80.1	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
2.365.200.0.6109		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA ORCAMENTARIA	100.000,00
01.08.80.1	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	
2.365.200.0.6110		
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
01.08.80.1	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE EDUCACAO ESPECIAL	
2.367.200.0.6112		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA ORCAMENTARIA	40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.2	AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
7.812.310.0.3101		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERACAO DE EMPREGO	
01.14.14.2	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.122.600.0.2435		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	
01.15.15.1	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
5.122.510.0.2435		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total		14.396.466,16

Art. 3º Fica aberto no **Orçamento de 2021**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.22.0	GESTAO DO TRABALHO E REGULACAO DO SUAS	8.122.400.0.2450
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	94.000,00
Total		94.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior ocorrerão de anulação parcial ou total das seguintes dotações do Orçamento da Seguridade Social, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.2	GESTAO DO TRABALHO E REGULACAO DO SUAS	2.08.12.2400.2450
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
01.02.2	MANUTENCAO PROGR. VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	
2.08.12.2400.2478		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
Total		94.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de novembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume

LEI Nº 5.315 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 060/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O "Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial" vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para o seu regular funcionamento."

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 224 - 18 de novembro de 2021

"Art. 4º.O "Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial" tem por primazia a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e demais segmentos étnicos que compõem a comunidade suzanense."

Art. 3º.Fica acrescido o inciso XII ao art. 5º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

...

XII - deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos constantes de fundo especial a ele vinculado;"

Art. 4º.O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

"I - 08 (oito) representantes da administração pública municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dos órgãos que guardem relação direta com os objetivos do Conselho;"

..."

Art. 5º.O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

...

"II - 08 (oito) representantes de instituições não-governamentais, movimentos sociais e culturais, comprovadamente em funcionamento há mais de um ano no Município e que tenham dentre seus objetivos a promoção da igualdade racial;"

Art. 6º.O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

...

Parágrafo único. Mediante convocação e condução do Poder Público, as entidades a que se refere o inciso II deste artigo serão eleitas em Assembleia Geral, entre seus pares, para posterior indicação de seus representantes legais."

Art. 7º.O parágrafo 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

§ 1º. Para cada vaga do Conselho será indicado um conselheiro (a) titular e um suplente.

..."

Art. 8º.O art. 9º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.O "Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial", no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, que disciplinará, dentre outros, o funcionamento e a periodicidade das reuniões, devendo ser aprovado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo."

Art. 9º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10.Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de novembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.316 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a criação do Programa Municipal de Qualificação Profissional e Alfabetização e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 061/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica criado o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Alfabetização, de

caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, visando proporcionar alfabetização, qualificação profissional e renda para até 400 (quatrocentas) cidadãos de 18 a 59 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º.O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com a colaboração das demais Secretarias Municipais e entidades que tenham por objetivo a qualificação profissional, alfabetização e renda.

§ 2º.Do total das vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

§ 3º.Do total das vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessadas, serão destinadas 5% (cinco por cento) para as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 4º.Cada inscrito receberá um protocolo de inscrição que deverá conter o número de controle, data e horário de sua inscrição e o Poder Executivo divulgará a lista de todos os inscritos no programa.

Art. 2º.O programa referido no artigo 1º consiste na realização de cursos de alfabetização e qualificação profissional, e a concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º.As condições para a inscrição no programa para a seleção são as seguintes:

I -Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

II -Residência no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;

III -Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de inscritos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I -Não ter participado anteriormente do programa;

II - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

III - Mulheres arrimo de família;

IV -Maior tempo de desemprego;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 224 - 18 de novembro de 2021

V - Mais idade.

Art. 4º. A participação do bolsista no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município ou com órgãos públicos da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação.

§ 1º. A participação no programa não representa vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de alfabetização e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2º. A jornada de atividades no programa será de 6 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais um período de qualificação profissional e alfabetização cujo prazo, dia e horário variarão conforme o curso.

§ 3º. Não poderá ser utilizado o Programa para promover a substituição de servidores ou a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência da colaboração dos bolsistas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas do programa.

Art. 6º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV - Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação profissional ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI - Quando conquistar um emprego;
- VII - Quando for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de novembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 007/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, sem a prévia licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos que trata o artigo 1º serão das 08h às 19h, de segunda a sábado, devendo estar fechado aos domingos.

Art. 2º. O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser encaminhado para a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou a que as substituírem e será instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais;
- III - Cópia de Inscrição Municipal da empresa;
- IV - Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura e do Certificado de Conclusão de Obra para a atividade pretendida;
- V - Termo de Compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries.

§ 1º. Em se tratando de mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Licença de Funcionamento.

§ 2º. Para a protocolização do pedido de Licença de Funcionamento deverão constar todos os documentos necessários.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou a que as substituírem, expedir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Alvará de Licença.

Parágrafo Único. As licenças de Funcionamento expedidas no mês de dezembro terão validade para o exercício seguinte.

Art. 4º. A licença de Funcionamento deverá ser mantida no estabelecimento em local de fácil acesso e visualização.

Art. 5º. Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

Art. 6º. Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Suzano de materiais sem comprovação de origem, a saber:

- I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
- II - placas de sinalização de trânsito;
- III - tampas de ferro de poço de visita, hidrômetros ou de bueiros para escoamento pluvial, com ou sem logotipo da empresa responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto do Município de Suzano;
- IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
- V - escória de chumbo e metais pesados;
- VI - arames, peças, placas, tubos, tampas, grades e outros gêneros em aço, cobre, alumínio, bronze, ferro ou outro material que adquirirem.

§ 1º. O rol do disposto no caput deste artigo não é exaustivo, podendo ser aplicado sobre materiais congêneres.

§ 2º. A proibição a que alude o art. 6º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 224 - 18 de novembro de 2021

Art. 7º. A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, o benefício, os materiais descritos no art. 6º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

- data de entrada do material comprado;
- nome, endereço e identidade do vendedor;
- data de saída ou baixa nos casos de venda;
- nome, endereço e identidade do comprador;
- características do material e sua quantidade.

§ 1º. Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§ 2º. As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

Art. 8º. Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I - Notificação de advertência e encerramento imediato das atividades até a regularização

II - Multa de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais);

III - Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§ 1º. No caso de constatação do desrespeito à lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. As aplicações das penalidades pela Área de Fiscalização não estão sujeitas ao efeito suspensivo.

§ 3º. O material apreendido será descartado em 90 (noventa) dias caso não seja comprovada sua origem, na forma do regulamento desta lei.

Art. 9º. Não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação da Licença, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10. As empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para as adaptações e solicitação da Licença de Funcionamento, com a apresentação dos documentos mencionados no art. 2º, sob as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de novembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 121/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021- PP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro da Câmara Municipal de

Suzano ADJUDICOU o objeto do certame à NET BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 25.136.184/0001-42, com a menor taxa de administração de 3,85%. Suzano, 16 de novembro de 2021. OSMAR ALVES DA SILVA - PREGOEIRO -

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

(PREGÃO PRESENCIAL) - PROCESSO Nº. 120/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021- PP

A Câmara Municipal de Suzano torna público que realizará no dia **02 de dezembro de 2021**, às 10h00min, a Sessão Pública do Pregão destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DE DADOS, QUANTITATIVO, DO TIPO NÃO PROBABILÍSTICO, POR COTA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR JUNTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUZANO O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER PÚBLICO, ABRANGENDO AS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

O respectivo edital está disponível em: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames. Informações: (11) 4744-8000 ou cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br.

Suzano, 16 de novembro de 2021

Ver. Leandro Alves de Faria - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS DA CHAMADA Nº 01/SMMA/2021 - CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) DEFERIR** os pedidos das empresas: DOCTOR PET ANJOS DA GUARDA LTDA; TECH VET CENTRO DE CASTRAÇÃO ANIMAL LTDA; CLÍNICA VETERINÁRIA PAYOL LTDA; ASSOCIAÇÃO ADORÁVEL VIRA-LATA e SUZANNE PRESANIUK FERNANDES. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Fica franqueado vistas ao processo. Eventuais esclarecimentos pelo telefone 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO.